



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI Nº 123/2019
De 05 de novembro de 2019

Dispõe sobre a implantação do Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros” nos bairros do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a implantar o Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros” nos bairros do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. O objetivo do Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros” é incentivar a população a promover a correta separação dos resíduos recicláveis e orgânicos nos bairros do Município e combater o descarte irregular do lixo, sendo que como contraprestação os participantes receberão alimentos hortifrutigranjeiros.

Art. 2º O Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros” deverá ser realizado nos principais bairros das regiões do Município.

Art. 3º São objetivos do Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros”:

- I – Promover a separação adequada dos resíduos sólidos e orgânicos;
- II – Responsabilizar a população pela limpeza e cuidado mútuo e limpeza da região atendida;
- III – Promover o reforço alimentar nos bairros mais carentes;
- IV – Conscientizar a população para o cuidado com os espaços públicos e meio ambiente;
- V – Promover a alimentação saudável entre a população;
- VI – Estimular o escoamento da safra dos produtos agrícolas dos pequenos produtores rurais e agricultura familiar.



0000000000000011350



Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 2084 / 2019
Código Verificador : V3DH
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Data / Hora: 11/11/2019 16:34
Assunto: Projeto de Lei
Subassunto: Processo Legislativo

3



Câmara Municipal de Campo Mourão
CIVIL MOURÃO
 Rua...



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Art. 4º Cada volume de 04 (quatro) quilos de lixo reciclável será trocado por um cupom, emitido pela Administração Municipal, que dará direito a obtenção de 01 (um) quilo de hortifrutigranjeiros.

Art. 5º O lixo reciclável aceito para troca será de embalagens de plástico, papelão, potes de vidro, garrafas pet, jornais e revistas usadas, latas e objetos de metal.

Art. 6º Os locais e horários para a troca será efetuada em dias pré-determinados, semanalmente, a cada 15 (quinze) dias, ou conforme calendário estipulado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 7º No dia da coleta os caminhões do serviço de coleta seletiva do lixo deverão passar nos bairros e fazer a pesagem do lixo reciclável e entregar os cupons para troca por alimentos hortifrutigranjeiros.

Art. 8º Os cupons do Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros” serão entregues aos munícipes no ato da apresentação do material reciclável ao serviço de coleta seletiva do lixo.

Parágrafo único. Os cupons poderão ser trocados por hortifrutigranjeiros nos postos de troca definidos através de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 9º Todo material reciclável coletado com a troca deverá ser encaminhado às cooperativas e associações de reciclagem, cadastradas pelo órgão competente do Município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

Art. 10. Para a realização deste Programa, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com Secretarias do Estado e demais órgãos competentes.

Art. 11. Para a promoção, divulgação e consecução das finalidades desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir materiais informativos à população, bem como veicular campanha específica nos órgãos de imprensa local.

Art. 12. O Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros” poderá ser estendido às Escolas Municipais, sendo que estas servirão de postos de troca, onde os alunos, a cada 02 (dois) quilos de lixo reciclável, terão direito a 01 (um) cupom para trocar por sorvete ou doce.

Parágrafo único. Os cupons do Programa serão entregues aos alunos no ato da entrega do material, na Escola em que o mesmo estuda.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Art. 13. A extensão do Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros” para alunos na rede municipal de ensino, visa desenvolver a consciência ambiental, com os seguintes objetivos:

I – Estimular nas crianças a consciência para a separação adequada dos resíduos sólidos e orgânicos;

II – Instigar a responsabilidade das crianças pelo cuidado e limpeza do espaço de sua comunidade;

III – Ressaltar a importância da preservação do meio ambiente para a sociedade;

IV – Incentivar a criança para o uso e descarte correto do lixo.

Art. 14. O Poder Executivo fica responsável por firmar convênios e parcerias com estabelecimentos para a troca dos cupons.

Art. 15. A execução da presente Lei correrá por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 05 de novembro de 2019

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em atendimento à Indicação Legislativa nº 35/2019, de autoria do Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do Programa “Troca de Lixo Reciclável por Hortifrutigranjeiros” nos bairros do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

A Indicação Legislativa acima referida tem por objetivo promover a conscientização na população mourãoense para a correta separação dos resíduos recicláveis e orgânicos nos bairros do Município e combater o descarte irregular do lixo. Como contraprestação, os colaboradores receberão alimentos hortifrutigranjeiros.


Ademais, o Projeto de Lei tem o intuito de auxiliar o reforço alimentar nos bairros mais carentes e de fortalecer a consciência coletiva de cuidado com os espaços públicos. Pela iniciativa, cria-se uma solidariedade e responsabilidade ambiental no Município.

Ainda, mister despertar o interesse e consciência do descarte correto e separação do lixo nas crianças, haja vista a influência destas no pensamento de seus familiares, o que contribuirá para a preservação ambiental e uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 05 de novembro de 2019


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal.

